

**LEI Nº 1.722, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.235

**Altera a Lei 1.643, de 28 de dezembro de 2005, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, Parte A, da Lei 1.643, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – são acrescentadas ao Programa 023 – Desenvolvimento da Educação Profissional, da Unidade Orçamentária “Secretaria da Educação e Cultura”, as seguintes ações:

- a) Formação Continuada de Docentes da Educação Profissional;
- b) Formação Continuada de Gestores da Educação Profissional;
- c) manutenção da Educação Profissional;

II – é criada a Ação “Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão”, no Programa 0177 – Modernização da Administração Pública, da Unidade Orçamentária “Secretaria da Administração”.

Art. 2º. Os recursos destinados à criação da Ação prevista no inciso II do artigo anterior decorrem da anulação parcial ou total das dotações do Orçamento da Secretaria da Administração.

Art. 3º. É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado